



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.645-A, DE 2025

(Do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Proíbe o uso de chumbo e seus derivados em materiais de pesca e em munições de uso em caça; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. NELSON BARBUDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° DE 2025 (do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Apresentação: 29/05/2025 10:38:14.440 - Mesa

PL n.2645/2025

Proíbe o uso de chumbo e seus derivados em materiais de pesca e em munições de uso em caça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo o território nacional, a utilização de chumbo e seus derivados em munições utilizadas em caça e em petrechos de pesca.

§ 1º Proíbe-se igualmente a comercialização e a importação de munições de uso em caça e petrechos de pesca confeccionados com chumbo.

§ 2º As chumbadas dos petrechos de pesca atualmente em uso devem ser substituídas por dispositivos de peso que sejam compostos por materiais atóxicos.

Art. 2º As empresas produtoras de munições de uso em caça terão o prazo de três anos para se adaptarem a esta Lei.

§ 1º As empresas que comercializam munições de uso em caça terão prazo de um ano após o prazo previsto no caput para se adaptarem a esta Lei.

Art. 3º As empresas produtoras de petrechos de pesca terão o prazo de três anos para se adaptarem a esta Lei.

§ 1º As empresas que comercializam petrechos de pesca terão prazo de um ano após o prazo previsto no caput para se adaptarem a esta Lei.

§ 2º Os pescadores da categoria amador terão o prazo de um ano para substituírem as chumbadas em seus equipamentos de pesca por dispositivos que estejam de acordo com esta Lei.

§ 3º Os pescadores profissionais terão o prazo de três anos para substituírem os dispositivos de chumbo em seus petrechos de pesca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 5 0 6 6 4 9 1 5 0 0 *

O chumbo (Pb) é um metal pesado com elevado potencial de contaminação. Na forma em que é utilizado, o impacto da atividade de pesca é irrelevante quando confrontada com a contaminação industrial. Todavia, não é tanto a concentração desse elemento nos corpos d'água que determina sua periculosidade, mas principalmente o fato de que animais possam ingerir accidentalmente as chumbadas e materiais derivados do chumbo.

Adicionalmente, o chumbo usado em projéteis disparados por espingardas e rifles é muito prejudicial à saúde e ao meio ambiente. O problema é que a maciez do chumbo lhe permite matar animais rapidamente, porém o chumbo se fragmenta em centenas de pequenos pedaços ao percorrer o corpo de um animal e a maioria dos fragmentos de chumbo é tão minúscula que se torna invisível.

Qualquer pessoa que observe um raio-X de um animal atingido por munição com chumbo notará que em vez de um projétil perfeitamente circunscrito, os tecidos do animal ficam salpicados com centenas de pequenos fragmentos.

Se o animal abatido for removido para consumo humano, as pessoas serão afetadas pela ingestão de chumbo. Se o animal abatido for deixado onde está, esses fragmentos de chumbo se tornam uma ameaça para qualquer animal selvagem necrófago.

O chumbo não desaparece. A munição de chumbo disparada hoje permanecerá em nosso meio ambiente por décadas.

O chumbo é tão tóxico que a Organização Mundial da Saúde agora reconhece que não existe um nível seguro de exposição ao chumbo. Qualquer quantidade de chumbo é prejudicial.

Por ser uma proposta de grande alcance social, solicitamos apoio dos Nobres Pares na aprovação deste projeto, para garantir um ambiente livre de metal pesado tóxico a saúde e ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 29 de May de 2025.

DORINALDO MALAFIA

Deputado Federal

PDT- AP



* C D 2 5 5 0 6 6 4 9 1 5 0 0 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.645, DE 2025

Proíbe o uso de chumbo e seus derivados em materiais de pesca e em munições de uso em caça.

Autor: Deputado DORINALDO MALAFAIA

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.645, de 2025, de autoria do Deputado Dorinaldo Malafaia, propõe proibir, em todo o território nacional, a utilização de chumbo e seus derivados em munições de uso na caça e em petrechos de pesca.

A proposição também veda a comercialização e a importação desses produtos, estabelece prazos diferenciados para adaptação de fabricantes, comerciantes e pescadores, amadores e profissionais, e determina a substituição das chumbadas por dispositivos compostos por materiais atóxicos.

Além disso, estabelece os seguintes períodos para adaptação: três anos para empresas produtoras de munições e petrechos de pesca; quatro anos para empresas comercializadoras; um ano para pescadores amadores; e três anos para pescadores profissionais.

O autor justifica a medida em razão do potencial de contaminação ambiental e danos à saúde humana causado pelo chumbo, enfatizando que não há nível seguro de exposição a esse metal pesado, conforme entendimento da Organização Mundial da Saúde.



* C D 2 5 6 3 4 3 0 2 1 9 0 0 *

O Projeto de Lei nº 2.645, de 2025, tramita em regime ordinário, sem apensos, e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Indústria, Comércio e Serviços; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD). Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora o Projeto de Lei nº 2.645, de 2025, do Deputado Dorinaldo Malafaia, busque objetivo meritório, a redução dos riscos ambientais e de saúde associados ao uso de chumbo em atividades de caça e pesca, entendo que a aprovação da matéria não se mostra oportuna.

Ao proibir o uso de chumbo e de seus derivados em munições para caça e em petrechos destinados à pesca, a proposição desconsidera a realidade socioeconômica a que se submete parcela considerável da população que depende diretamente dessas atividades para subsistência ou complemento de renda.

Pescadores artesanais e amadores, caçadores de subsistência e comunidades tradicionais, sobretudo os localizados em áreas remotas e com reduzido acesso a alternativas tecnológicas, seriam fortemente impactados pela restrição que se pretende impor.

Um dos efeitos da medida seria o imediato encarecimento dos petrechos utilizados nas atividades de que se trata, com reflexos significativos no grau de vulnerabilidade econômica e nutricional de milhares de pessoas. A despeito disso, parece não ter havido diálogo prévio com os agentes diretamente afetados.



* C D 2 5 6 3 4 3 0 2 1 9 0 0 *

Vale registrar, também, que não foram apresentados fundamentos técnicos acerca da real dimensão da contaminação por chumbo originada das atividades de pesca e caça no Brasil e que a própria justificativa apresentada pelo autor admite que o impacto proveniente do uso de chumbo na caça e pesca é irrelevante quando comparado à contaminação gerada na atividade industrial, onde o desenvolvimento de rotas tecnológicas que reduzam a contaminação deveria ser prioridade.

Pelas razões expostas, manifesto-me pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.645, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado NELSON BARBUDO
Relator



* C D 2 5 6 3 4 3 0 2 1 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 17/11/2025 10:36:54.217 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 2645/2025

PROJETO DE LEI Nº 2.645, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.645/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Barbudo. O Deputado Dilvanda Faro apresentou voto em separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcelo Moraes, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Nelson Barbudo, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Vicentinho Júnior, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Bohn Gass, Coronel Assis, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Giacobo, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, José Medeiros, Josivaldo Jp, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouveia, Murilo Galdino, Padovani, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258345080200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.645, DE 2025

Proíbe o uso de chumbo e seus derivados em materiais de pesca e em munições de uso em caça.

Autor: Deputado DORINALDO MALAFAIA

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

VOTO EM SEPARADO (DEPUTADA DILVANDA FARO)

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Dorinaldo Malafaia, que veda, em todo o território nacional, a utilização, comercialização e importação de chumbo e derivados em munições de uso na caça e em petrechos de pesca.

O Relator, Deputado Nelson Barbudo, manifestou-se nesta Comissão pela rejeição do projeto, alegando impactos socioeconômicos desproporcionais e falta de evidências técnicas quanto à contaminação ambiental advinda dessas práticas.



* C D 2 5 7 3 9 2 8 2 0 4 0 0 *



A matéria está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões e foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Indústria, Comércio e Serviços; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

É o relatório.

II - VOTO

Divergimos respeitosamente do voto do Relator e manifestamo-nos pela aprovação do PL n.º 2.645/2025, pelos fundamentos a seguir expostos.

A Organização Mundial da Saúde reconhece que não existe nível seguro de exposição ao chumbo, pois qualquer quantidade representa risco para a saúde humana e para a biodiversidade. No caso específico da caça, projéteis de chumbo fragmentam-se em centenas de partículas minúsculas que contaminam a carne destinada ao consumo humano ou, quando os animais não são recolhidos, permanecem no meio ambiente e intoxican aves e mamíferos necrófagos. Na pesca, chumbadas podem ser ingeridas accidentalmente por peixes e aves aquáticas, entrando na cadeia alimentar e afetando diretamente populações que dependem desses recursos para a subsistência.

A proposta encontra amparo nos artigos 196 e 225 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de garantir a saúde pública e de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Portanto, trata-se de tema que atende ao princípio da precaução e da prevenção ambiental, aplicável sempre que houver riscos potenciais de danos graves ou irreversíveis à coletividade.



* C D 2 5 7 3 9 2 8 2 0 4 0 0 *



Ademais, a iniciativa está em consonância com práticas internacionais. Países da União Europeia¹, bem como Canadá² e Estados Unidos³, já implementaram medidas de restrição ou proibição do chumbo em munições e petrechos de pesca justamente para reduzir seus impactos ambientais e sanitários. A aprovação do PL em apreço permitirá ao Brasil alinhar-se a esse padrão internacional de proteção à saúde e ao meio ambiente.

No tocante aos impactos socioeconômicos, o texto legal prevê prazos adequados para a transição tecnológica. Fabricantes e comerciantes terão até 4 (quatro) anos para substituírem seus estoques e linhas de produção, enquanto pescadores profissionais contarão com 3 (três) anos para se adaptar, e pescadores amadores com 1 (um) ano. Esses prazos se revelam suficientes para estimular o desenvolvimento e a disseminação de alternativas atóxicas, como dispositivos produzidos em aço, tungstênio, bismuto ou polímeros, já disponíveis em diversos países. Recomenda-se, entretanto, que o debate legislativo subsequente incorpore políticas públicas de incentivo e apoio financeiro aos pescadores artesanais e comunidades tradicionais, de forma a mitigar eventuais custos de adaptação.

Finalmente, vale ressaltar que chumbo não se degrada e sua permanência no ambiente pode se estender por décadas, representando um passivo tóxico para as presentes e futuras gerações. A omissão legislativa diante desse problema equivaleria a perpetuar riscos sanitários e ambientais de longo prazo, sendo dever desta Casa adotar medidas preventivas, ainda que isso implique ajustes

¹ <https://www.unep-aewa.org/en/news/eu-bans-lead-shot-wetlands?>

<https://climate.brussels/lead-ammunition-finally-banned-from-wetlands-across-the-eu/?>

² <https://www.canadianveterinarians.net/policy-and-outreach/position-statements/statements/use-of-lead-fishing-tackle-and-lead-shot-in-canada?>

³ <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC6675838/>



* C D 2 5 7 3 9 2 8 2 0 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete **Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA**

econômicos no curto prazo, em nome da preservação da saúde e da proteção ambiental.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.645, de 2025, em sentido diverso do voto do relator, por compreender que a proposta representa avanço necessário para a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a modernização das práticas de pesca e caça no Brasil.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DILVANDA FARO
Relatora

Apresentação: 01/10/2025 17:40:18.073 - CAPADR
VTS 1 CAPADR => PL 2645/2025

VTS n.1



* C D 2 2 5 7 3 9 2 2 8 2 0 4 0 0 *

